

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 083, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 1993, cumprindo suas atribuições regimentais, ao tomar conhecimento do documento básico do GERAS após os esclarecimentos do representante do Conselho Nacional de Saúde no GERAS, Conselheiro ARLINDO FÁBIO quanto a dificuldades de trazer a proposta para apreciação no Conselho em data anterior ao limite previsto na Lei nº 8.686, de 28 de Julho de 1993,

RESOLVE:

1. Que os prazos previstos na Lei devem ser cumpridos, estando o Conselho Nacional de Saúde apto a apreciar a proposta oriunda do GERAS em tempo hábil para que isto ocorra.
2. Qualquer alteração do prazo legal é de responsabilidade do GERAS ou do Ministério da Saúde, que deve suscitar este debate e formalmente encaminhar ao Conselho Nacional de Saúde.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 083, de 07 de outubro de 1993, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde